



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77-20**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2020**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **FONTANA & JOAQUIM LTDA**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2020, publicado no DOU dia 26/08/2020, originário do Pregão Eletrônico nº 07/2020, Processo Administrativo nº 77-20, com a seguinte descrição:

**Lote/Grupo 01 – Materiais Gráficos Institucionais e Divulgação**

<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Características</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total Item R\$</b>
2	Panfleto B	Tamanho A5, papel couchê brilho 90g, 4x4 cores.	5.000	0,0546	273,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 273,00</b>					

**EMPRESA CONTRATADA**

**FONTANA & JOAQUIM LTDA**  
**CNPJ nº 31.381.381/0001-20**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A empresa contratada deverá fornecer os materiais solicitados com as descrições acima apresentadas. A Empresa Contratada deverá observar a forma de execução descrita nos Item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Faz parte desta as obrigações descritas no Termo de Referência em especial as obrigações da Contratada.

### FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho (nº 1250) e com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.
3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
4. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
8. O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 77-20, sendo que o Termo de Referência, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2020 apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

Conforme Portaria Coren-RS nº 393/2020, é declarado fiscal titular de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer e fiscal suplente o Sr. Ronan Dannenberg Martins.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2020.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105.771 - ENF  
Presidente